

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** TORNA PÚBLICO que, na sessão realizada em [05 de fevereiro de 2021](#), decidiu que **passarão a vigorar no dia 08 de fevereiro de 2021 as alterações dos seus Enunciados** publicadas no [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14 de fevereiro de 2020](#).

ENUNCIADO CSMP Nº 01/2007: IDOSO, CRIANÇA, ADOLESCENTE OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA. FALECIMENTO. Caberá homologação da promoção de arquivamento se inexistirem nos autos de inquérito civil ou de procedimento preparatório indícios de crime praticado em detrimento de idoso, criança, adolescente ou pessoa com deficiência, cujo falecimento por causas naturais encerra a investigação.

Referência legislativa: Lei nº 7853/89, Lei nº 8069/90, Lei nº 10.741/03.

Data da aprovação: 02 de maio de 2007.

Datas das modificações: 29 de abril de 2010 e 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Atualização de expressões.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020](#).

ENUNCIADO CSMP Nº 02/2007: MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO SONORA. CESSAÇÃO DE ATIVIDADES NOCIVAS. Merece homologação o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório que conclui pela cessação das atividades poluidoras geradoras de ruídos. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007) ([Revogado na sessão de 13 de fevereiro de 2020. DOE-MPRJ de 14.02.2020. Revogação com vigor a partir de 08 de fevereiro de 2021](#))

ENUNCIADO CSMP Nº 03/2007: MEIO AMBIENTE. REGENERAÇÃO NATURAL TOTAL. Caberá homologação da promoção de arquivamento do procedimento preparatório ou do inquérito civil

instaurado para apurar o dano ambiental quando ocorrer a regeneração natural de toda a área degradada, com o encerramento da atividade nociva ao meio-ambiente.

Referência legislativa: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal. Art. 48 e art. 70, da Lei 9.605/98.

Data da aprovação: 02 de maio de 2007.

Data da modificação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Reformulação do Enunciado CSMP nº 03/2007.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020.](#)

ENUNCIADO Nº 04/2007: INFÂNCIA E JUVENTUDE. MAIORIDADE. Alcançada a maioridade civil, cessa a atribuição do Ministério Público para postular medida protetiva prevista no ECA, merecendo homologação a promoção de arquivamento do procedimento instaurado para tanto.

Data da aprovação: 02 de maio de 2007.

Fonte de publicação: [Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 19.07.2007.](#)

ENUNCIADO CSMP Nº 05/2007: MEIO AMBIENTE. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. ~~Se a notícia de dano ao meio ambiente não é ratificada por meio de prova idônea, produzida no curso da investigação, merece homologação o arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça oficiante. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007) [\(Revogado na sessão de 13 de fevereiro de 2020. DOE-MPRJ de 14.02.2020. Revogação com vigor a partir de 08 de fevereiro de 2021\)](#)~~

ENUNCIADO CSMP Nº 06/2007: IDOSO. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO. ~~Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento instaurado em virtude de notícia de situação de risco a idoso se, no curso da investigação, ficar evidenciada a inexistência de situação prevista no Estatuto do Idoso. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007) [\(Revogado na sessão de 13 de fevereiro de 2020. DOE-MPRJ de 14.02.2020. Revogação com vigor a partir de 08 de fevereiro de 2021\)](#)~~

ENUNCIADO CSMP Nº 07/2007: CONSUMIDOR. INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Caberá homologação da promoção de arquivamento do procedimento preparatório ou do inquérito civil instaurado em virtude de notícia de lesão a direitos consumeristas se, no curso da investigação, ficar evidenciada lesão de caráter meramente individual e disponível a consumidor, após consulta às bases de dados institucionais ou outras cabíveis, acerca da multiplicidade de notícias do mesmo teor.

Referência legislativa: Art. 5º, §1º e art. 27 da Resolução GPGJ nº 2.227/18. Súmula 601 do STJ. Art. 81, da Lei 8.078/90.

Data da aprovação: 02 de maio de 2007.

Data da modificação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Reformulação do Enunciado CSMP nº 07/2007.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020.](#)

~~**ENUNCIADO CSMP Nº 08/2007: IDOSO. CESSAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO:** Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de risco a idoso se, no curso da investigação, ficar comprovada a cessação do risco ou a adoção pelo Ministério Público das medidas cabíveis previstas no Estatuto do Idoso. (Aprovado na sessão de 29 de maio de 2007) [\(Revogado na sessão de 13 de fevereiro de 2020. DOE-MPRJ de 14.02.2020. Revogação com vigor a partir de 08 de fevereiro de 2021\)](#)~~

~~**ENUNCIADO CSMP Nº 09/2007: INFÂNCIA E JUVENTUDE. CESSAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO:** Merece homologação a promoção de arquivamento do procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de risco a criança e/ou adolescente se, no curso da investigação, ficar comprovada a cessação do risco ou a adoção pelo Ministério Público das medidas protetivas previstas no ECA. (Aprovado na sessão de 29 de maio de 2007) [\(Revogado na sessão de 13 de fevereiro de 2020. DOE-MPRJ de 14.02.2020. Revogação com vigor a partir de 08 de fevereiro de 2021\)](#)~~

ENUNCIADO CSMP Nº 10/2007: MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA. CESSAÇÃO DAS EMISSÕES ILEGAIS. Caberá homologação da promoção de arquivamento do procedimento preparatório ou do inquérito civil que apure poluição atmosférica, se ficar comprovada nos autos a cessação das emissões no ar de gases, partículas e/ou radiações acima dos limites legais permitidos para a atividade poluidora.

Referência legislativa: art. 54, § 2º, II e V e art. 70 da Lei 9.605/98.

Data da aprovação: 29 de maio de 2007.

Data da modificação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Reformulação do Enunciado CSMP nº 10/2007.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020.](#)

ENUNCIADO CSMP Nº 11/2007: CONSUMIDOR. INEXISTÊNCIA DE DANO: Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de lesão a direitos consumeristas se, no curso da investigação, ficar comprovada a inexistência de dano aos consumidores na relação de consumo. (Aprovado na sessão de 29 de maio de 2007) [\(Revogado na sessão de 13 de fevereiro de 2020. DOE-MPRJ de 14.02.2020. Revogação com vigor a partir de 08 de fevereiro de 2021\)](#)

ENUNCIADO CSMP Nº 12/2007: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO E AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO: Merece homologação a promoção de arquivamento de inquérito civil ou de procedimento preparatório para apurar improbidade administrativa se, no curso da investigação, ficarem comprovadas a prescrição da ação, regulada pelo artigo 23, incisos I e II da Lei Federal 8.429/92, e a ausência ou impossibilidade de comprovação de danos ao erário. (Aprovado na sessão de 29 de maio de 2007. Redação alterada na sessão de 28 de setembro de 2017) [\(Revogado na sessão de 13 de fevereiro de 2020. DOE-MPRJ de 14.02.2020. Revogação com vigor a partir de 08 de fevereiro de 2021\)](#)

ENUNCIADO CSMP Nº 13/2007: CONSUMIDOR: REGULARIZAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS. Caberá homologação da promoção de arquivamento do procedimento preparatório ou do inquérito civil instaurado para apurar notícia de lesão aos direitos dos consumidores se, no curso da investigação, ficar comprovada a regularização dos produtos e/ou serviços pelos fornecedores e que tenham sido tomadas medidas para a efetiva indenização dos eventuais danos coletivos, quando for a hipótese.

Referência legislativa: Art. 6º, VI e art. 14 da Lei 8.078/90.

Data da aprovação: 26 de junho de 2007.

Data da modificação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Reformulação do Enunciado CSMP nº 13/2007.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020.](#)

~~**ENUNCIADO CSMP Nº 14/2007: INFÂNCIA E JUVENTUDE. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO:** Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de perigo a menor de idade se, no curso da investigação, ficar comprovada a inexistência de situação de risco prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. (Aprovado na sessão de 05 de setembro de 2007) [\(Revogado na sessão de 13 de fevereiro de 2020. DOE-MPRJ de 14.02.2020. Revogação com vigor a partir de 08 de fevereiro de 2021\)](#)~~

ENUNCIADO CSMP Nº 15/2007: DEFICIENTE. LESÃO A DIREITO INDIVIDUAL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DAS PROMOTORIAS ESPECIALIZADAS. Caberá homologação da promoção de arquivamento de procedimento instaurado para apurar notícia de violação a direitos, se, no curso da investigação, ficar comprovado que a lesão atingiu apenas direito individual e não direitos difusos ou coletivos.

Referência legislativa: Constituição Federal, arts. 127 e 129, II e III; Lei Federal n.º 7.347/1985, arts. 1º e 21; Lei Federal n.º 8.625/1993, art. 25, inciso IV, “a”; Lei Complementar n.º 106/2003, art. 34, VI, “a”; Lei Federal n.º 8.069/1990, art. 201, V; Lei Federal n.º 8078/1990, arts. 5º, II; 51, §4º; 81, I, II e III; 201, V; Lei Federal n.º 7.853/1989, art. 3º, *caput*; Lei Federal n.º 10.741/2003, art. 74, I; Lei

n.º 9.615/1998, arts. 1-A e 3º; Resolução GPGJ n.º 1.284/2005, art. 5º, “a” e Resolução GPGJ n.º 2.157/2017, art. 3º, II.

Data da aprovação: 05 de setembro de 2007.

Data da modificação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Nova Redação do Enunciado CSMP n.º 15/2007.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020.](#)

ENUNCIADO CSMP Nº 16/2007: DANOS A INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E/OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DESNECESSIDADE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Caberá homologação da promoção de arquivamento de inquérito civil ou de outro procedimento instaurado para apurar notícia de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos se, no curso da investigação, for celebrado termo de ajustamento de conduta com o investigado para cumprimento da legislação específica.

Referência legislativa: Lei Federal n.º 7.347/1985, art. 5º, § 6º; Lei Federal n.º 9.605/1998, artigo 79-A e §1º; Resolução CNMP n.º 179/2017; Resolução GPGJ n.º 2.227/2018, arts. 32, I; 36; 37; 48; 50 e Deliberação CSMP n.º 71/2019.

Data da aprovação: 05 de setembro de 2007.

Data da modificação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Nova Redação do Enunciado CSMP n.º 16/2007.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020.](#)

~~ENUNCIADO CSMP Nº 17/2007: IDOSO, DEFICIENTE, INFÂNCIA E JUVENTUDE. SITUAÇÃO DE RISCO. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO E/OU IDENTIFICAÇÃO DAS VÍTIMAS.~~ Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de risco a idoso, deficiente, à criança ou a adolescente se, no curso das investigações, após esgotadas todas as diligências, ficar comprovada a impossibilidade de localização e/ou

~~identificação das vítimas das violações aos direitos previstos nas Leis Federais n.ºs. 7.853/89, 8.069/90 e 10.741/03. (Aprovado na sessão de 03 de outubro de 2007) ([Revogado na sessão de 13 de fevereiro de 2020. DOE-MPRJ de 14.02.2020. Revogação com vigor a partir de 08 de fevereiro de 2021](#))~~

ENUNCIADO CSMP Nº 18/2007: AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL INDEPENDENTE CONTEMPLANDO A TOTALIDADE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. O ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple a totalidade do objeto da portaria de instauração ou dos elementos que vierem a surgir no curso das investigações, acarreta a perda do interesse procedimental, devendo ser promovido o arquivamento do inquérito civil ou de outro procedimento. Hipótese de homologação de arquivamento.

Referência legislativa: Resolução n.º 2.227/2018, art. 27 e Lei 8.429/1992, art. 17§1º.

Data da aprovação: 17 de dezembro de 2007.

Data da modificação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Nova Redação do Enunciado CSMP n.º 18/2007

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020.](#)

ENUNCIADO CSMP Nº 19/2008: MEIO AMBIENTE. FAUNA. APREENSÃO DE ANIMAIS SILVESTRES PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS. Caberá homologação da promoção de arquivamento do procedimento preparatório ou do inquérito civil instaurado para apurar notícia de danos ambientais pela criação e/ou comercialização ilegais de animais silvestres, sem autorização dos órgãos ambientais ou em desacordo com ela se, no curso da investigação, ficar comprovado o encaminhamento dos espécimes apreendidos para instituição adequada ou sua libertação no seu habitat natural, com a adoção das providências administrativas e policiais cabíveis para reparação dos danos e punição dos infratores, tornando desnecessário o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público.

Referência legislativa: Art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal. Art. 25, §1º, art. 29, §1º, III e art. 72, IV, da Lei 9.605/98. Art. 261, IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Data da aprovação: 27 de março de 2008.

Data da modificação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Reformulação do Enunciado nº 19/2008.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020](#).

ENUNCIADO CSMP Nº 20/2008: MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO SONORA. VIZINHO LÍMÍTROFE.

Caberá homologação da promoção de arquivamento do procedimento preparatório ou do inquérito civil instaurado para apurar notícia de poluição sonora se, no curso da investigação, restar comprovado que os impactos provocados pela propagação do ruído se restringem ao vizinho limítrofe, cujo conflito será solvido pelo direito de vizinhança.

Referência legislativa: art.1.277, do Código Civil. REsp 1051306/MG, Rel. p/ Acórdão Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 16/10/2008, DJe 10/09/2010.

Data da aprovação: 29 de outubro de 2009.

Data da modificação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Reformulação do Enunciado nº 20/2008.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020](#).

ENUNCIADO CSMP Nº 21/2008: ~~IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DE ATOS DE IMPROBIDADE E AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO.~~

~~Merece homologação a promoção de arquivamento de inquérito civil ou de procedimento preparatório para apurar improbidade administrativa se, no curso da investigação, restar comprovada a insuficiência de provas da prática de atos de improbidade tipificados nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/92 e a ausência ou impossibilidade de comprovação de danos ao erário. (Aprovado na sessão de 30 de julho de 2008. Redação alterada~~

na sessão de 20 de julho de 2017) ([Revogado na sessão de 13 de fevereiro de 2020. DOE-MPRJ de 14.02.2020. Revogação com vigor a partir de 08 de fevereiro de 2021](#))

ENUNCIADO CSMP Nº 22/2008: MEIO AMBIENTE/URBANISMO. OBRA OU ESTABELECIMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E/OU EM DESACORDO COM O ZONEAMENTO URBANO. ENCERRAMENTO OU REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ILEGAIS. Caberá homologação da promoção de arquivamento do procedimento preparatório ou do inquérito civil instaurado para apurar danos ao meio ambiente artificial se ficar comprovado, no curso da investigação, o encerramento ou a regularização das atividades da obra ou do estabelecimento sem autorização dos órgãos competentes e/ou em desacordo com o zoneamento urbano do local.

Referência legislativa: Art. 225, §1º, IV, da Constituição Federal. Art. 60 e art. 70 da Lei 9.605/98. Art. 358, VIII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Data da aprovação: 12 de agosto de 2008.

Datas das modificações: 16 de outubro de 2014 e 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Reformulação do Enunciado CSMP nº 22/2008.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020.](#)

ENUNCIADO CSMP Nº 23/2008: CIDADANIA. RECLAMAÇÃO CONTRA ÓRGÃO PÚBLICO OU CONCESSIONÁRIA. REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. Caberá homologação da promoção de arquivamento do procedimento preparatório ou do inquérito civil instaurado para apurar reclamação contra órgão público ou concessionária de serviço público, se ficar comprovada, no curso da investigação, a regularização da prestação dos serviços públicos pela entidade responsável.

Referência legislativa: Art. 30, V e art. 37, § 3º, I, da Constituição Federal. Lei 13.460/2017.

Data da aprovação: 12 de agosto de 2008.

Data da modificação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Reformulação do Enunciado CSMP nº 23/2008.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020.](#)

ENUNCIADO CSMP Nº 24/2008: PATRIMÔNIO CULTURAL. INEXISTÊNCIA DE DANOS AOS BENS PROTEGIDOS ADMINISTRATIVA, LEGAL E/OU JUDICIALMENTE. Caberá homologação da promoção de arquivamento de procedimento preparatório ou inquérito civil instaurado para apurar danos ao patrimônio cultural, se ficar comprovada nos autos a inexistência de prejuízos ao bem ou ao conjunto de bens protegidos por atos administrativos, por legislação específica e/ou por decisão judicial, devido ao seu valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico ou científico.

Referência legislativa: Art. 62 ao art. 65 da Lei 9605/98. Art. 73 da Constituição Estadual.

Data da aprovação: 28 de agosto de 2008.

Data da modificação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Reformulação do Enunciado CSMP nº 24/2008.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020.](#)

ENUNCIADO CSMP Nº 25/2008: MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO HÍDRICA. CESSAÇÃO DA CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS. Caberá homologação da promoção de arquivamento do procedimento preparatório ou do inquérito civil instaurado para apurar poluição hídrica pelo lançamento em recurso hídrico de efluentes líquidos e/ou dejetos provenientes de unidade ou conjuntos residenciais, comerciais, de serviços, agropecuários ou industriais, se ficar comprovado, no curso da investigação, a instalação de fossa, sumidouro, Estações de Tratamento de Água (ETA) ou de Esgotos (ETE), emissário submarino ou de outro equipamento antipoluição, de acordo com os padrões de qualidade ambiental para cada poluente que assegure a cessação da contaminação das águas.

Referência legislativa: Art. 54, § 2º, III e V e art. 70 da Lei. 9.605/98. Art. 261, VI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Data da aprovação: 12 de novembro de 2008.

Data da modificação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Reformulação do Enunciado CSMP nº 25/2008.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020.](#)

ENUNCIADO CSMP Nº 26/2008: MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO DO SOLO. DESCONTAMINAÇÃO DA ÁREA. Caberá homologação da promoção de arquivamento do procedimento preparatório ou do inquérito civil instaurado para apurar poluição do solo pelo despejo a céu aberto de resíduos provenientes de unidade ou conjuntos residenciais, comerciais, de serviços, agropecuários ou industriais, se ficar comprovado, no curso da investigação, a descontaminação do solo e a instalação de usinas de reciclagem e/ou de compostagem de lixo, incineradores, aterros sanitário e industrial ou de outro equipamento antipoluição de acordo com os padrões de qualidade ambiental para cada poluente.

Referência legislativa: Art. 54, § 2º, V, e art. 70 da Lei 9.605/98.

Data da aprovação: 12 de novembro de 2008.

Data da modificação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Reformulação do Enunciado CSMP nº 26/2008.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020.](#)

ENUNCIADO CSMP Nº 27/2009: INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OU DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS CAPAZES DE ENSEJAR A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE OU IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NO PRÓPRIO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REPRESENTADA. NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO. Impõe-se o indeferimento de plano de representação para

instauração de investigação a suposta lesão de direitos transindividuais, em razão da ausência de elementos mínimos capazes à inauguração do procedimento investigatório, se a lesão for a bem de valor insignificante, os fatos já tiverem sido solucionados ou forem objeto de outra investigação ou Ação Civil Pública, bem como se o fato noticiado for incompreensível. Nesta hipótese é imprescindível a notificação do noticiante ou, em havendo impossibilidade de fazê-lo, não houver interposição de recurso. Desnecessidade de remessa dos autos ao Conselho Superior. Arquivamento no próprio âmbito da Promotoria de Justiça representada. Não conhecimento da promoção.

Referência legislativa: Resolução nº 23/2007 do CNMP, art. 5º, *caput* e § 4º e Resolução GPGJ n.º 2.227/2018, art. 2º, §2º; art. 5º, *caput*, III, §§ 1º e 2º; art. 27, §§ 1º e 2º; art. 84.

Data da aprovação: 18 de junho de 2009.

Datas das modificações: 26 de novembro de 2009, 16 de outubro de 2014 e 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Nova redação do Enunciado CSMP nº 27/2009.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020](#).

ENUNCIADO CSMP Nº 28/2009: DIREITO À EDUCAÇÃO. Merece homologação a promoção de arquivamento de Inquérito Civil ou de procedimento instaurado para verificar a regularidade quanto ao funcionamento de unidade de ensino de qualquer natureza, no âmbito deste Estado, caso, no transcurso da investigação constate-se a efetiva adequação do referido estabelecimento educacional às exigências das autoridades competentes ou o encerramento de suas atividades, nos termos das normas definidoras das Diretrizes e Bases da Educação e, quando a hipótese corresponda à temática de interesse individual (Resolução nº 1664, de 17 de junho de 2011).

Data da aprovação: 26 de novembro de 2009.

Datas das modificações: 26 de julho de 2012 e 31 de outubro de 2013.

Fonte de publicação: [Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 11 de novembro 2013](#).

ENUNCIADO Nº 29/2010: IDOSO, DEFICIENTE, INFÂNCIA E JUVENTUDE. APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE ABRIGO. REGULARIZAÇÃO OU ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar as condições de funcionamento de abrigo destinado a idoso, a deficiente, à criança ou a adolescente se, no curso das investigações, ficar comprovada a regularização dos serviços prestados ou o encerramento definitivo das atividades dos estabelecimentos.

Data da aprovação: 29 de abril de 2010.

Fonte de publicação: [Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 05 de maio de 2010.](#)

ENUNCIADO CSMP Nº 30/2010: PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ELEITORAIS. FALTA DE COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR. O arquivamento das peças de informação e/ou procedimentos administrativos eleitorais não está inserido na competência revisora do Conselho Superior do Ministério Público.

Referência legislativa: Resolução GPGJ nº 2.331, de 05 de março de 2020, art. 8º.

Data da aprovação: 04 de outubro de 2010.

Data da modificação: 13 de fevereiro de 2020 (com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021) e 24 de setembro de 2020.

Objeto: Nova Redação do Enunciado CSMP n.º 30/2010.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020](#) e de [25.09.2020](#).

ENUNCIADO CSMP Nº 31/2011: AUSÊNCIA, DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO OU DECISÃO CITRA PETITA. HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A promoção de arquivamento de Inquérito Civil, Procedimento Preparatório ou outro Procedimento, sem fundamentação ou que esta não contemple a totalidade dos itens contidos na notícia, ou ainda com erro material sobre o mérito da investigação, torna inviável o controle por parte do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os autos retornar ao órgão de execução, para a devida complementação ou adequação da promoção de arquivamento.

Referência legislativa: Lei Federal n.º 8.625/1993, art. 43, III; Lei Complementar n.º 106/2003, art. 118, III e Resolução CNMP n.º 23/2007, art. 5º.

Data da aprovação: 25 de maio de 2011.

Data da modificação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Nova Redação do Enunciado CSMP n.º 31/2011.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020.](#)

ENUNCIADO CSMP Nº 32/2012: IDOSO. AUSÊNCIA DO REQUISITO ETÁRIO. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para tutelar direitos de idoso se, no curso da investigação, ficar comprovada a ausência do requisito etário (idade inferior a 60 anos) do suposto idoso.

Data da aprovação: 19 de abril de 2012.

Fonte de publicação: [Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 27 de abril de 2012.](#)

~~**ENUNCIADO CSMP Nº 33/2012: INFÂNCIA E JUVENTUDE. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES.** Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de eventual falta funcional dos Conselheiros Tutelares se, no curso da investigação, não restar comprovada a notícia ou, sendo apurada a falta, forem adotadas as medidas administrativas pertinentes, na forma da Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente. (Revogado na sessão de 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021. [DOE-MPRJ de 14.02.2020](#))~~

ENUNCIADO CSMP Nº 34/2012: DEFICIENTE. SAÚDE MENTAL. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE CIVIL. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar a notícia de vulnerabilidade de pessoa, decorrente de suposta

enfermidade mental se, no curso da investigação, restar comprovada a inexistência da referida patologia, evidenciando-se, na hipótese, a desnecessidade de propositura de ação de interdição.

Data da aprovação: 19 de abril de 2012.

Fonte de publicação: [Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 27 de abril de 2012.](#)

ENUNCIADO CSMP Nº 35/2012: DEFICIENTE. INEXISTÊNCIA OU CESSAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar possível situação de risco lesivo a direitos de deficientes, tutelados na forma da Lei Federal nº 7.853/89 se, no curso da investigação, restar comprovada a inexistência ou a cessação da situação de risco. [\(Revogado na sessão de 13 de fevereiro de 2020. DOE-MPRJ de 14.02.2020. Revogação com vigor a partir de 08 de fevereiro de 2021\)](#)

ENUNCIADO CSMP Nº 36/2012: CONSUMIDOR. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTABELECIMENTO. Caberá homologação da promoção de arquivamento do procedimento preparatório ou do inquérito civil instaurado para apurar reclamações sobre o fornecimento de produtos ou de serviços por parte de estabelecimento, se, no curso da investigação ocorrer o encerramento das atividades do referido estabelecimento, e desde que inexistam outras medidas a serem tomadas no âmbito da proteção aos direitos dos consumidores.

Referência legislativa: Art. 6º, VI, e art. 56, IX e X, da Lei 8.078/90.

Data da aprovação: 19 de abril de 2012.

Data da modificação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Reformulação do Enunciado CSMP nº 36/2012.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020.](#)

ENUNCIADO CSMP Nº 37/2012: CONSUMIDOR OU MEIO AMBIENTE. CESSAÇÃO DA ATIVIDADE NOCIVA. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar danos aos consumidores ou ao meio ambiente, se for

verificada a cessação das atividades nocivas e a efetiva reparação dos danos causados, incluindo a aplicação das medidas compensatórias previstas na legislação, quando cabíveis. [\(Revogado na sessão de 13 de fevereiro de 2020. DOE-MPRJ de 14.02.2020. Revogação com vigor a partir de 08 de fevereiro de 2021\)](#)

ENUNCIADO CSMP Nº 38/2012: DROGADIÇÃO. Caberá homologação da promoção de arquivamento lançada em procedimento administrativo instaurado para apurar a situação de risco social de pessoa com drogadição se, concluída a investigação, restar evidenciada a desnecessidade de internação compulsória em estabelecimento apropriado, a requerimento do Ministério Público.

Data da aprovação: 10 de julho de 2012.

Data da modificação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Correção de equívocos da redação.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020.](#)

~~**ENUNCIADO CSMP Nº 39/2012: INFÂNCIA E JUVENTUDE. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES.**~~ Merece homologação a promoção de arquivamento do procedimento administrativo, cuja finalidade seja o acompanhamento e a fiscalização do processo de eleição de Membros dos Conselheiros Tutelares, na forma da Resolução CONANDA nº 139 de 17 de março de 2010, se, no curso da investigação, não restarem comprovadas irregularidades ou, tendo sido apuradas falhas, estas tenham sido sanadas. *(Aprovado na sessão de 13 de setembro de 2012)* [\(Revogado na sessão de 13 de fevereiro de 2020. DOE-MPRJ de 14.02.2020. Revogação com vigor a partir de 08 de fevereiro de 2021\)](#)

ENUNCIADO CSMP Nº 40/2012: DIREITO À SAÚDE. Caberá homologação da promoção de arquivamento de Inquérito Civil ou de outro procedimento instaurado para verificar a regularidade do funcionamento de unidade hospitalar, pública ou privada, se, no curso das investigações, restar

constatada a regularização da deficiência inicialmente apontada ou ainda se a hipótese versar sobre direito individual, bem como se for constatado o encerramento de suas atividades.

Data da aprovação: 27 de setembro de 2012.

Datas das modificações: 31 de outubro de 2013 e 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Atualização de expressões.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020.](#)

ENUNCIADO Nº 41/2013: INFÂNCIA E JUVENTUDE. TUTELA INDIVIDUAL. DISPUTA DE GUARDA. VARA DE FAMÍLIA - Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar, formulada por um dos genitores ou responsável em face do outro, se ficar comprovada a existência de processo judicial em curso em Vara de Família, referente a questões envolvendo o poder familiar, tais como ações de guarda, suspensão e destituição do poder familiar, entre outras, desde que a Promotoria de Justiça em atuação na Vara de Família tenha sido comunicada.

Data da aprovação: 29 de agosto de 2013.

Fonte de publicação: [Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 07 de outubro de 2013.](#)

ENUNCIADO Nº 42/2013: INFÂNCIA. TUTELA INDIVIDUAL. ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de violação de direitos de criança ou adolescente, quando esta trouxer fatos que, no âmbito do sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, exigem, inicialmente, a atuação precípua do Conselho Tutelar, desde que comprovada a efetiva fiscalização, pelo Ministério Público, da atuação do referido órgão no caso concreto.

Data da aprovação: 29 de agosto de 2013.

Fonte de publicação: [Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 07 de outubro de 2013.](#)

ENUNCIADO Nº 43/2013: IDOSO. DEFICIENTE. ACESSIBILIDADE. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado a fim de apurar notícia de desrespeito às normas de acessibilidade existentes se, no curso da investigação, ficar comprovada a regularização das instalações físicas dos estabelecimentos investigados ou o encerramento de suas atividades.

Data da aprovação: 31 de outubro de 2013.

Fonte de publicação: [Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 11 de novembro de 2013.](#)

~~**ENUNCIADO CSMP Nº 44/2013: INFÂNCIA. PERDA DO OBJETO OU DO INTERESSE PROCEDIMENTAL.** Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado a fim de fiscalizar ou acompanhar a implementação de programas de políticas públicas federais, estaduais ou municipais voltados ao atendimento do público infantojuvenil se, no curso do procedimento, restar demonstrada a efetiva implementação ou a adoção de todas as medidas cabíveis, com a desnecessidade de acompanhamento. (Aprovado na sessão de 31 de outubro de 2013) [\(Revogado na sessão de 13 de fevereiro de 2020. DOE-MPRJ de 14.02.2020. Revogação com vigor a partir de 08 de fevereiro de 2021\)](#)~~

ENUNCIADO CSMP Nº 45/2013: DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NO PRÓPRIO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REPRESENTADA. NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Os arquivamentos dos procedimentos administrativos preparatórios para propositura de ações de investigação de paternidade, instaurados em razão do advento da Lei Estadual nº 6.381/2013, do projeto “Em Nome do Pai” ou de outra demanda individual podem ser efetivados no âmbito das Promotorias, sem necessidade de encaminhamento ao Conselho Superior.

Referência legislativa: Lei Estadual n.º 6.381/2013; Regimento Interno do CSMP, art. 52; Resolução CNMP n.º 174/2017, art. 8º, III e Resolução GPGJ n.º 2.227/18, art. 32, III; art. 38. (Referência legislativa acrescentada)

Data da aprovação: 19 de dezembro de 2013.

Data da modificação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Inclusão de referências legislativas.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020.](#)

ENUNCIADO CSMP Nº 46/2014: APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS. SERVIDOR PÚBLICO OU DETENTOR DE MANDATO ELETIVO - VEREADOR. Caberá homologação da promoção de arquivamento de inquérito civil ou de procedimento preparatório, caso não comprovada a ilicitude na acumulação remunerada de cargos por servidor público ou detentor de mandato eletivo (vereador) ou restando sanada eventual irregularidade e não existindo dano ao erário.

Referência legislativa: Constituição Federal de 1988, artigo 37, XVI, alíneas "a", "b" e "c", e artigo 38, III.

Data da aprovação: 13 de novembro de 2014.

Datas das modificações: 14 de maio de 2015 e 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Reformulação do Enunciado CSMP nº 46/2014.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020.](#)

~~**ENUNCIADO CSMP Nº 47/2014: SISTEMA PRISIONAL. ADEQUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO. INEXISTENCIA DE IRREGULARIDADE OU DIREITO INDIVIDUAL.** Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado a fim de apurar funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos do sistema carcerário ou prisional, civil ou militar, quando constatada a adequação do estabelecimento penal ou a inexistência de irregularidades ou ainda se a hipótese versar sobre direito individual. (Aprovado na sessão de 13 de novembro de 2014)~~
~~[\(Revogado na sessão de 13 de fevereiro de 2020. DOE-MPRJ de 14.02.2020. Revogação com vigor a partir de 08 de fevereiro de 2021\)](#)~~

ENUNCIADO Nº 48/2014: IDOSO, INFÂNCIA E JUVENTUDE OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA. MUDANÇA DE DOMICÍLIO PARA OUTRO ESTADO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de situação de risco vivenciada por idoso, criança e/ou adolescente ou pessoa com deficiência se, no curso das investigações, ficar constatada a mudança de domicílio para outro Estado da Federação do Brasil, dos tutelados pelas Leis Federais nºs 10.741/03, 8.069/90 e 7.853/89, comunicando-se o fato ao Ministério Público competente.

Data da aprovação: 13 de novembro de 2014.

Fonte de publicação: [Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 19 de novembro de 2014.](#)

ENUNCIADO CSMP Nº 49/2014: CONSELHOS MUNICIPAIS, TUTELARES E OUTROS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO AFETA ÀS AGÊNCIAS REGULADORAS. APURAÇÃO DA REGULARIDADE DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO. Caberá homologação da promoção de arquivamento de procedimento instaurado a fim de verificar a criação, implantação e/ou funcionamento dos Conselhos Municipais, Tutelares e outros que protejam os direitos difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos se, no curso da investigação, restar demonstrado o funcionamento regular dos referidos Conselhos.

Referência legislativa: Constituição Federal de 1988, art. 129, II; Resolução CNMP n.º 174/2017, art. 8º, II; Resolução GPGJ n.º 2.227/18, art. 32, II e Resolução GPGJ n.º 2.091/2017, art. 8º, III.

Data da aprovação: 13 de novembro de 2014.

Data da modificação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Nova Redação do Enunciado CSMP nº 49.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020.](#)

ENUNCIADO CSMP Nº 50/2015: CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE/URBANISMO. ATUAÇÃO EFETIVA DO PODER PÚBLICO. Caberá homologação da promoção de arquivamento do procedimento preparatório ou do inquérito civil instaurado para apurar danos aos consumidores, ao meio ambiente natural ou artificial se, no curso da investigação, ficar evidenciada a atuação efetiva do poder público, tendente a solucionar a questão.

Referência legislativa: Art. 5º, XXXII, art. 23, VI e art. 225, § 1º, I, da Constituição Federal. Art. 73, VI, art. 234, V e art. 261, § 2º, da Constituição do Estadual do Rio de Janeiro.

Data da aprovação: 14 de maio de 2015.

Datas das modificações: 16 de junho de 2016 e 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Reformulação do Enunciado CSMP nº 50.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020.](#)

ENUNCIADO CSMP Nº 51/2015: DUPLICIDADE. PROCEDIMENTO COM OBJETO IDÊNTICO OU MAIS AMPLO. A promoção de arquivamento formulada em procedimento preparatório, administrativo ou inquérito civil, onde venha a ser constatada a hipótese de duplicidade total de objeto ou mesmo continência, poderá ser homologada, registrada nos autos a ciência ao noticiante e informadas à Promotoria de Justiça que preside os autos principais as diligências que, porventura, não sejam comuns, para instruir aquele procedimento.

Referência legislativa: Resolução GPGJ n.º 2.227/2018, art. 27, §3º; art. 84.

Data da aprovação: 14 de maio de 2015.

Data da modificação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Nova Redação do Enunciado CSMP nº 51/2015.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020.](#)

ENUNCIADO CSMP Nº 52/2015: EDUCAÇÃO. PERDA DO OBJETO OU DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento

administrativo instaurado a fim de fiscalizar ou acompanhar a implementação de programas de políticas públicas voltados à tutela coletiva do direito à educação se, no curso do procedimento, restar demonstrada a efetiva implementação ou a adoção de todas as medidas cabíveis, com a desnecessidade do acompanhamento. (Aprovado na sessão de 14 de maio de 2015) ([Revogado na sessão de 13 de fevereiro de 2020. DOE-MPRJ de 14.02.2020. Revogação com vigor a partir de 08 de fevereiro de 2021](#))

ENUNCIADO CSMP Nº 53/2016: SAÚDE. PERDA DO OBJETO OU DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado a fim de fiscalizar ou acompanhar a implementação de programas de políticas públicas voltados à tutela coletiva do direito à saúde se, no curso do procedimento, restar demonstrada a efetiva implementação ou a adoção de todas as medidas cabíveis, com a desnecessidade do acompanhamento ou ficar evidenciada a atuação efetiva do poder público, tendente a solucionar a questão. (Aprovado na sessão de 02 de junho de 2016) ([Revogado na sessão de 13 de fevereiro de 2020. DOE-MPRJ de 14.02.2020. Revogação com vigor a partir de 08 de fevereiro de 2021](#))

ENUNCIADO CSMP Nº 54/2016: TRANSPLANTE INTERVIVOS. DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NO PRÓPRIO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REPRESENTADA. NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Não se conhece da promoção de arquivamento de peças de informação ou procedimento administrativo versando sobre a comunicação da realização de transplante intervivos, cujo arquivamento não está sujeito ao controle deste E. Conselho Superior, por ausência de interesse coletivo.

Referência legislativa: Regimento Interno do CSMP, art. 52; Lei Federal n.º 7.347/1985, art. 1º; Lei Federal n.º 9.434/1997 e Decreto n.º 9.175/2017, art. 56.

Data da aprovação: 02 de junho de 2016.

Data da modificação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Nova redação do Enunciado CSMP nº 54/2016.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020](#).

ENUNCIADO CSMP Nº 55/2016: CONDUTA ADMINISTRATIVA COM A COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO DE IMPORTÂNCIA MÍNIMA QUE NÃO CAUSA IMPACTO MONETÁRIO DIRETO AOS COFRES PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM COMUNICAÇÃO AO COLEGITIMADO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO. (i) Não havendo indício de presença de ato de improbidade administrativa; e (ii) comprovada conduta administrativa que importou em dano ao erário destituído de repercussão econômica e impacto monetário aos cofres públicos, por não ser de valor superior ao equivalente a 10 (dez) salários-mínimos; caberá a homologação do arquivamento do procedimento preparatório ou inquérito civil pelo Conselho Superior do Ministério Público. Dever de remessa de cópias pela Promotoria de Justiça de origem ao colegitimado, a fim de possibilitar a propositura da ação de ressarcimento.

Referência legislativa: Constituição Federal de 1988, §5º, art. 37; Lei nº 8.429/92, art. 5º; Lei Federal nº 8.666/23, arts. 23, II e 24, II; Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (ou art. 20 Lei 10.522/2002).

Data da aprovação: 29 de junho de 2016.

Datas das modificações: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021. 11 de novembro de 2021.

Objeto: Reformulação do Enunciado CSMP nº 55/2016, com ajustamento aos julgamentos do STJ sobre a matéria e à similitude das Súmulas do CSMP/SP.

Precedentes, informativos e repositórios jurisprudenciais: RE 115331/RJ – Rio de Janeiro, Primeira Turma.

Repercussão geral: (RE) 852475, com repercussão geral. Pleno. Tese: “São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa”.

Fontes de publicações: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020](#) e de [10.12.2021](#).

ENUNCIADO CSMP Nº 56/2016: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE MERAMENTE FORMAL QUE NÃO FOI MEIO PARA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO OU IMPOSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. Caberá homologação da decisão de arquivamento do procedimento preparatório ou do inquérito civil, quando for constatada a inexistência ou a incorreção de livros ou controles; contabilidade ou tesouraria deficientes; o inadequado controle de bens, ou da dívida ativa ou passiva, desde que regularizadas; e que não tenham sido meios para a prática de atos de improbidade. Ausente, em qualquer caso, o dano ao erário, ou havendo, já for objeto de persecução pela própria Administração Pública.

Referência legislativa: Lei nº 8.429/92, arts. 9º e 10.

Data da aprovação: 29 de junho de 2016.

Data da modificação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Reformulação do Enunciado CSMP nº 56.

Precedentes, informativos e repositórios jurisprudenciais: EREsp. 479.812. AgRg no REsp 1065588.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020](#).

ENUNCIADO CSMP Nº 57/2016: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIDOR PÚBLICO. VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS INSUFICIENTES. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGENEO DISPONÍVEL. Comprovada que a notícia de insuficiência de vencimentos e vantagens pecuniárias de servidores públicos caracteriza, em tese, lesão a direitos individuais homogêneos disponíveis, defensáveis por associações e sindicatos constituídos com esta finalidade, caberá homologação da decisão de arquivamento do procedimento preparatório ou do inquérito civil. Questão que deve ser solucionada pelos próprios interessados no âmbito do direito privado.

Referência legislativa: Lei nº 8.078/1990, artigo 81, parágrafo único, incisos I, II e III.

Data da aprovação: 28 de julho de 2016.

Data da modificação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Reformulação do Enunciado CSMP nº 57/2016.

Precedentes, informativos e repositórios jurisprudenciais: ARE 965524/SP - SÃO PAULO REsp 1599060/RS.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020](#).

ENUNCIADO CSMP Nº 58/2016: CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL OU PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROVA NOVA. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO IMEDIATA DE MEDIDAS DE CARÁTER DE URGÊNCIA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. O pedido de desarquivamento de Inquérito Civil, ou de Procedimento Preparatório, em virtude do surgimento de prova nova, não inibe a adoção, pela Promotoria de Justiça oficiante, de medidas de caráter urgente, visando salvaguardar direito de criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência em situação de risco atual ou iminente, comunicando-se imediatamente a medida ao Conselho Superior do Ministério Público.

Referência legislativa: Lei nº 7853/89, Lei nº 8069/90, Lei nº 10741/03.

Data da aprovação: 20 de outubro de 2016.

Data da modificação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Reescrito para atualização e correção de termos.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020](#).

ENUNCIADO Nº 59/2019: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA ÓRGÃO DE OUTRO MINISTÉRIO PÚBLICO. COMPETÊNCIA. Compete ao Pleno do Conselho Superior do Ministério Público a não homologação do declínio de atribuição, com fulcro no art. 9-A, da Resolução nº 23/2007 do CNMP. Podendo a homologação do declínio de atribuição ser decidida monocraticamente. Ex-vi do art. 56, I do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público”.

Data da aprovação: 06 de junho de 2019.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 07.06.2019.](#)

ENUNCIADO Nº 60/2019: ENCAMINHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS SUBMETIDOS AO EXAME DO CONSELHO SUPERIOR. REGULAMENTAÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. Quando do indeferimento de plano da representação, arquivamento de inquérito civil e procedimento administrativo, a Promotoria de Justiça deverá: 1. Cientificar os interessados; 2. Lavrar termo de afixação de sua decisão na secretaria do órgão de execução; 3. Juntar o comprovante da cientificação e/ou o termo respectivo aos autos do procedimento; 4. Certificar, quando for o caso, que decorreu in albis o prazo para a interposição do competente recurso, atentando-se para as regras impostas pelo Código de Processo Civil; 5. Encaminhar os autos, quando for o caso, ao Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo legal, observando-se as regras de contagem previstas no Código de Processo Civil.

Referência legislativa: Lei 7.347/85, Código de Processo Civil, Resolução MPRJ/GPGJ nº 2.227/18.

Data da aprovação: 27 de junho de 2019, 7ª Sessão Extraordinária do CSMP.

Data da modificação: 26 de setembro de 2019, 10ª Reunião Extraordinária do CSMP.

Fonte de publicação: Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 28 de junho de 2019 e de [27 de setembro de 2019.](#)

ENUNCIADO CSMP Nº 61/2020: CRIANÇA E ADOLESCENTE. CONSELHO TUTELAR. FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL E ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES. Caberá homologação da promoção de arquivamento de procedimento que tenha por finalidade o acompanhamento e fiscalização do processo eleitoral dos Conselhos Tutelares, bem como aqueles para apurar eventual falta funcional dos Conselheiros Tutelares, se, no curso das investigações, não tiverem sido comprovadas as irregularidades ou os fatos imputados. Em casos em que as irregularidades no processo eleitoral tiverem sido sanadas e às faltas funcionais dos Conselheiros Tutelares forem aplicadas as medidas e ou sanções administrativas pertinentes, também deve ser homologada a promoção de arquivamento.

Referência legislativa: Lei nº 8069/90

Data da aprovação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Unificação dos Enunciados CSMP nº 33 e 39.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020.](#)

ENUNCIADO CSMP Nº 62/2020: MEIO AMBIENTE E CONSUMIDOR. CESSAÇÃO DA ATIVIDADE NOCIVA. Caberá homologação da promoção de arquivamento do procedimento preparatório ou do inquérito civil instaurado que concluir pela cessação das atividades nocivas e que tenham sido tomadas medidas para a efetiva reparação dos danos causados, incluindo a aplicação das medidas compensatórias previstas na legislação, quando cabíveis.

Referência legislativa: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal. Art. 6º, VI, da Lei 8.078/90 e art. 70, da Lei 9.605/98. Art. 14, §1º, da Lei 6.938/81. Art. 261, §2º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Data da aprovação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Unificação dos Enunciados CSMP nºs 02 e 37.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020.](#)

ENUNCIADO CSMP Nº 63/2020: APURAÇÃO DE ATO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. INSUFICIÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROVAS. NÃO COMPROVAÇÃO OU IMPOSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. Caberá homologação da promoção de arquivamento do procedimento preparatório ou do inquérito civil se, no curso da investigação, ficar comprovada: a prescrição, a insuficiência ou a inexistência de provas da prática de atos de improbidade administrativa e a ausência de dano ao erário ou a impossibilidade de sua demonstração.

Referência legislativa: Lei Federal 8.429/92, artigos 9º, 10, 11 e 23.

Data da aprovação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Unificação dos Enunciados CSMP nºs 12/2007 e 21/2007

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020.](#)

ENUNCIADO CSMP Nº 64/2020: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR FALTA DE JUSTA CAUSA. CABIMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. A inexistência de prova idônea, produzida no curso da investigação, a ratificar a notícia que ensejou a instauração de inquérito civil público ou procedimento preparatório, traduz hipótese de falta de justa causa e o arquivamento deve ser homologado.

Referência legislativa: Constituição Federal de 1988, art. 37, '*caput*'; Lei Federal n.º 7.437/1985, art. 9º; Resolução CNMP n.º 23/2007, art. 10 e Resolução GPGJ n.º 2.227/2018, art. 27.

Data da aprovação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Unificação dos Enunciados CSMP n.º 05 e 11.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020.](#)

ENUNCIADO CSMP Nº 65/2020: REMOÇÃO DE IRREGULARIDADES OU ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO ESPECIAL. PERDA DO OBJETO OU DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO. É hipótese de arquivamento do Inquérito civil ou de procedimento administrativo instaurado para fiscalizar, investigar ou acompanhar a implementação de políticas públicas ou de programas voltados à tutela coletiva de direito difuso, coletivo, individual indisponível ou homogêneo, se, no curso do procedimento, restar demonstrado o encerramento das atividades, a adoção de todas as medidas cabíveis para remoção das irregularidades originalmente verificadas ou a efetiva implementação de medidas neste sentido com ou sem a necessidade do acompanhamento.

Referência legislativa: Constituição Federal de 1988, art. 129, II e IX; Lei Federal n.º 7.347/1985, art. 1º; Resolução CNMP n.º 174/2017, art. 8º, II e Resolução GPGJ n.º 2.227/2018, art. 32, II.

Data da aprovação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Unificação dos Enunciados CSMP n.ºs: 52 e 53.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020.](#)

ENUNCIADO Nº 66/2020: Os declínios de atribuição para outro Ministério Público seguem um procedimento único, independente do procedimento do qual se originem, sendo necessário seu encaminhamento para revisão pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe a legislação de regência.

Referência legislativa: Resolução CNMP nº 23/07 e Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Data da aprovação: 10 de dezembro de 2020, 12ª Reunião Ordinária do CSMP.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.12.20.](#)

ENUNCIADO CSMP Nº 67/2022: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REVISÃO DA PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. ARTIGO 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/1.992. COMPETÊNCIA. Ressalvada a hipótese de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça, compete às Turmas do Conselho Superior do Ministério Público a decisão de não homologação da promoção de prorrogação do prazo de Inquérito Civil, prevista no artigo 23, §2º, da Lei nº 8.429/1.992, podendo a sua homologação ser decidida monocraticamente, na forma do artigo 56, III, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Data da aprovação: 26 de maio de 2022. 5ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 27.05.22.](#)

ENUNCIADO CSMP Nº 68/2023: Os prazos previstos no artigo 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.429/1.992 para a conclusão de inquérito civil instaurado visando a apurar ato de improbidade administrativa, após a entrada em vigor da Lei nº 14.230/2.021, são impróprios e não extintivos, sendo certo que seu decurso não impede o prosseguimento das investigações, o requerimento de medidas judiciais ou o ajuizamento de ações de improbidade administrativa, desde que observado o lapso prescricional, devendo as prorrogações de prazo de tramitação se dar por ato devidamente

fundamentado e submetido à revisão do Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 25, §2º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2.018.

Data da aprovação: 14 de setembro de 2023. 9ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público.

Fonte de publicação: [Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 15.09.2023.](#)

**Esta versão não substitui as publicações em diário oficial.*